

GABINETE VEREADOR PEIXOTO

CFOO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 499/2023** de autoria do vereador **Bessa**, que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Idoso para utilização no transporte coletivo regular de passageiros no município de Manaus. ”

PARECER

Veio a esta Comissão para emissão de parecer acerca do **Projeto de Lei nº 499/2023**, de autoria parlamentar, que no uso de suas atribuições conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Idoso para utilização no transporte coletivo regular de passageiros no município de Manaus.

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura não **preenche os requisitos legais**, visto que a matéria não se insere no rol de competências legislativas municipais, posto que requer regramento uniforme em todo território Brasileiro, sendo assim, de competência da União.

Com relação à análise constitucional da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer **favorável**, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão da existência de constitucionalidade formal e material.

Eis o breve relatório.

Superada a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei, e em relação ao aspecto orçamentário, vislumbro, a princípio, a criação de despesas extraordinárias para Administração Pública Municipal, além daquelas já previstas ordinariamente no orçamento, posto que cria obrigações ao poder executivo.

Desta forma, no mérito, entendo que o PL, na sua acepção original, violará regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ou ainda Projetos/Atividades definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023/2024. E ainda, apenas a título de argumentação, entendo que as eventuais despesas advindas da aprovação deste projeto podem ser incluídas no orçamento da Secretaria competente para o exercício vigente ou seguinte, superando assim eventuais barreiras orçamentárias.

Pelo exposto acima e tendo em vista à relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 20 de fevereiro de 2024.



Vereador Peixoto

AGIR 36

